

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries						Semestre							1308
A 1.ª série						10							485
A 2.ª série						b							438
A 3.ª sério	•	•	•	n	80 <i>\$</i>	n							433
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio													

O proço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lishoa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:869 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras da Emissora Nacional de Radiodifusão.

Decreto n.º 33:870 — Transfere uma verba para refôrço da dotação descrita no n.º 2) do artigo 17.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 5 de Julho último (com o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por despacho de 29 do mesmo mês), autorizado, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$\(\) da alínea \(a \) para a alínea \(b \) do n.º 2) do artigo 116.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1944.— O Chefe da Repartição, Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:869

Considerando que foram adjudicadas a M. Bandeira dos Santos as obras da Emissora Nacional de Radiodifusão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzenta e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com M. Bandeira dos Santos para a execução das obras da Emissora Nacional de Radiodifusão, pela quantia de 395.700\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\\$ no corrente ano e de 195.700\\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 33:870

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 470.000\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 18.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico para refôrço da descrita no n.º 2) do artigo 17.º do mesmo orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex. a o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 12 de Janeiro, mediante proposta aprovada por S. Ex. o Ministro das Finanças, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro do corrente ano, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1944 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 289.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

28.925\$36 Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»........

20.000\$00

48.925\$36

Para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros servicos do Estado ou contratado não pertencente

48.925\$36

11.2 Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Agosto de 1944. — O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.